



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realizar transporte de pacientes para tratamento em Hemodiálise, Radioterapia, Quimioterapia, Fisioterapia, Oxigenoterapia Hiperbárica e outros serviços assistenciais em saúde oriundos da rede integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, com finalidade de atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS do Município de Cariacica.

Processo Principal sob o nº 22.734/2024.

Impugnante: LORENZI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

I - Das Preliminares

Trata se de impugnação administrativa, interposta pela empresa LORENZI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, contra os termos do Ato Convocatório, embasado este na Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº. 084/2023.

II - Das Formalidades Legais

Como é sabido, toda impugnação administrativa tem por efeito propiciar o exame da matéria impugnada. Antes de examinar o mérito do pedido a Pregoeira deve analisar os requisitos que compõem o juízo de admissibilidade, conforme dispõe o item 4 do Ato Convocatório, o qual faz lei entre as partes, disciplina:

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas.

5.2. Os pedidos de impugnações deverão ser enviados, através do endereço eletrônico do provedor em local próprio no Sistema Portal de Compras (www.portaldecompraspublicas.com.br), ou ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

apresentados por escrito, dirigidos ao Agente de Contratação e protocolizados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica, sito na Av. Alice Coutinho, 109 - Vera Cruz, Cariacica - ES, 29146-785, em dias úteis, no horário de 08 h:00min as 17h:00min. As impugnações somente serão aceitas quando cumpridas os demais requisitos de admissibilidade.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação por meio do endereço eletrônico do provedor em local próprio no Sistema Portal de Compras (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sitio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Esses requisitos, de acordo com as leis específicas e a doutrina brasileira, dentre outras, resumem-se em: cabimento; legitimidade para recorrer, interesse para recorrer, capacidade postulatória e tempestividade.

Imperioso registrar, que, a impugnação apresentada é tempestiva, pois, a sessão pública de disputa foi agendada para a data 24/02/2025 e a peça impugnatória foi protocolizada via plataforma Portal de Compras Públicas no dia 19/02/2025, ou seja, tres dias úteis da sessão, no entanto, não restaram preenchidos os requisitos de admissibilidade, uma vez que a pretensa licitante comprovou que a peça apresentada perante a autoridade competente, foi interposta por quem tenha legitimidade, (juntando documentos comprobatórios da legitimidade e interesse da parte), em conformidade com a Lei Federal nº 9.784/1998, que regulamenta os processos administrativos no âmbito Federal, aqui usada por analogia. Portanto, foi identificado que a empresa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

encaminhou seu pleito, com a documentação comprobatória que demonstra a legitimidade do signatário da peça impugnatória.

Razão pela qual, a peça impugnatória merece ser conhecida por esta Agente de Contratação.

III - Em síntese, a alegação da empresa LORENZI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, são:

1- DA IMPUGNAÇÃO AOS ITENS 2.3 DO EDITAL – EXECUÇÃO IMEDIATA DOS SERVIÇOS.

IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS;

2- DA IMPUGNAÇÃO PELA OMISSÃO – AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE ENFERMEIRO

RESPONSÁVEL TÉCNICO; e

3- DA IMPUGNAÇÃO REFERENTE A ERRO NA MONTAGEM DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DA OPERAÇÃO.

3.1. Da ausência de previsão de custos com preposto;

3.2. Da insuficiência dos valores de remuneração dos motoristas e os encargos;

3.3. Do dimensionamento equivocado e insuficiente da equipe e dos custos;

3.4. Da omissão quanto à remuneração da quilometragem excedente;

3.5. Da divergência no custo de aquisição dos veículos;

3.6. Do valor defasado do seguro;

3.7. Do valor defasado do seguro;

3.8. Da omissão na composição de custos de plotagem dos veículos;

3.9. Da omissão na composição de custos operacionais de regularização dos veículos;

3.10. Da omissão do percentual de lucro e da taxa administrativa.

IV - Da análise da impugnação

Inicialmente, cumpre informar que a solicitação é extremamente técnica e de difícil detecção desta Agente de Contratação, e que, portanto, está buscando subsídios para seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

julgamento na secretaria requisitante, Secretária Municipal de Saúde tudo em conformidade com o Decreto Municipal 084/2023.

Portanto, o convencimento desta formou-se com base exclusivamente nas explicações e respostas fornecidas pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde, através de parecer acostado no processo á peça 49.1 do processo administrativo, onde aduz que:

“II). DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO/UNIDADE DEMANDANTE:

Em 06/02/2025, o município de Cariacica/ES, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde/SEMUS, publicou edital de pregão Eletrônico no. 005/2025, cujo objetivo é, Contratação de pessoa jurídica para realizar transporte de pacientes para tratamento em Hemodiálise, Radioterapia, Quimioterapia, Fisioterapia, Oxigenoterapia Hiperbárica e outros serviços assistenciais em saúde oriundos da rede integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, com finalidade de atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS do Município de Cariacica.

Desde já, entendemos que deverá ser mantida as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, ou seja, os prazos deverão serem inalterados.

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Em tempo, cumpre ressaltar que, o procedimento licitatório é disciplinado pela sucessão de atos administrativos pré-ordenados, sob o comando do imperativo legal das normas acima mencionadas,

Também se considera que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

Nos ensinamentos do memorável mestre Hely Lopes Meirelles, quando leciona com brilhante sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, in verbis:

“A LIBERDADE DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO SE EFETIVA EM UM MOMENTO

PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. UMA VEZ EXERCITADA ESSA LIBERDADE, EXAURE-SE A DISCRICIONARIEDADE E NÃO MAIS PODE SER INVOCADA. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO TEM LIBERDADE PARA ESCOLHER AS CONDIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO. PORÉM, DEVERÁ VALER-SE DESSA LIBERDADE COM ANTECEDÊNCIA, INDICANDO EXAUSTIVAMENTE SUAS ESCOLHAS” (COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, AIDE, 3ª ED/94).”

III. ITENS 2.3 DO EDITAL – EXECUÇÃO IMEDIATA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS.

Vejamos o que descreve em clausula contratual:

5.1 A prestação de serviços deverá ser iniciada 30 dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

Pois bem, inicialmente, cumpre ressaltar que a fixação do início da prestação do serviço dar-se-á em 30 dias após a emissão da ordem de serviço, uma vez que, é uma discricionariedade da administração, quanto a determinação e a escolha do prazo do início do serviço, que o fará conforme suas necessidades, considerando como prática usual do mercado, visando sempre o interesse público, norte do processo licitatório.

Com isso, cabe ressaltar que o presente edital ao estabelecer o prazo início da prestação do serviço em 30 (trinta) dias, não ofende o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim, o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma, objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

Ademais, a contratada deve atender a cláusula 5.1 contida no termo de referência e 2.3 do edital e seus anexos, cuja o risco de demora no início da prestação do serviço, pode comprometer a continuidade das atividades essenciais de prestação de serviços públicos de saúde à população de Cariacica/ES.

É importante relatar:

Antes da análise, vale destacar que este certame não se trata de uma simples locação de veículos e sim, uma contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte de pacientes, onde muitos são, debilitados com quadro clínico que merece toda atenção desta administração/PMC, visando sempre garantir a integridade dos pacientes Cariaciquenses em seus deslocamentos.

Por sua vez, o que tange ao estado do veículo de pequeno porte com característica nova, justifica da necessidade, quanto ao tempo no deslocamento do munícipe desde o seu local de origem x destino x origem, na qual detalhamos melhor, o munícipe que realiza tais atendimentos contido no objeto deste contrato, são pacientes debilitados, onde em média desde o seu deslocamento inicial até o seu retorno ao seu lar, ficará ausente e em transporte no mínimo 10 a 12 horas, esse paciente dialítico fica muito tempo exposto a um traslado longo

e o mínimo e honroso que esta administração poderá oferecer, são veículos de qualidade e novos. Quanto ao perfil deste munícipe, insta saber, o sofrimento imposto a estes pacientes e seus familiares são grandes, sendo muitos destes, pacientes que precisam do transporte para a realização de sessões de hemodiálise, e por se tratar de uma doença crônica, grave, muitas vezes prolongado e de difícil cura, onde estes fatos por si só, geram grandes desgastes

psicológicos e financeiros acabam, interferindo diretamente no processo de recuperação do paciente. Manteremos as cláusulas e seus anexos.

IV. PELA OMISSÃO – AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

É nítido o que diz a referida cláusula contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

4.2.4 . QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d) Declaração expressa (emitida pelo próprio licitante) assumindo a obrigação de apresentar Certificado de Registro regular da empresa no Conselho Regional de Enfermagem da sede da licitante e Certidão de Responsabilidade Técnica do profissional titular junto ao COREN da sede da licitante , comprovando e indicando o Enfermeiro Responsável Técnico pelas atividades da empresa devidamente válido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço;

A administração pública, sempre, dará oportunidade a todos na participação do referido certame, em nenhum momento, cercearemos esse direito, porém é necessário esclarecer que:

Toda e qualquer empresa que desempenha funções no ramo de transporte em saúde, faz-se necessário diante da clausula 4.2.4, além de ter um RT enfermeiro responsável pela empresa cadastrado no COREN, deverá também ter o registro da empresa regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da ordem do serviço, e caso do não cumprimento, incidirá na instauração de procedimento administrativo.

A exigência da documentação descrita em nenhum momento restringe a participação de quaisquer empresas interessadas, uma vez que, visa assegurar uma prestação de serviço de qualidade. Ademais, não se mostra adequado admitir que empresas que no prazo de 60 dias, já prestando o serviço e, não apresentarem tais certificado e certidão no referido Conselho, continuem com contratos vigentes, uma vez que, a referida omissão da comprovação coloca em risco não só a finalidade pública precípua da licitação, mas em última e maior análise, coloca em risco a própria vida dos usuários do serviço de saúde pública. Manteremos as cláusulas e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

V. ERRO NA MONTAGEM DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DA OPERAÇÃO

- Da ausência de previsão de custos com preposto:

Nota-se, que o Mapa Comparativo de preço elaborado pela coordenação de compras/PMC, é responsável por balizar o valor do pregão, através da média de preço entre as empresas que apresentaram seus orçamentos ou com a inclusão de contratos vigentes. Neste caso, para que, a empresa possa montar suas planilhas e encontrar um valor adequado que mantenha sua prestação saudável, a administração pública, encaminha em anexo junto com a solicitação de orçamento, o termo de referência que servirá de subsidio de informação para composição de preço pela empresa a que se interessar.

É importante saber que nela encontra-se a figura do preposto, na qual, a impugnante sinaliza quanto dos requisitos gerais:

[...]

b.1). REQUISITOS GERAIS: profissional da área administrativa [...]

Ainda assim, a impugnante, equivocadamente, apresenta os seguintes custos:

Dessa forma, impugna-se a ausência de previsão de custos do preposto que irá atuar no contrato que, diante das funções desempenhadas, tem estimativa de custo por profissional estimada em R\$ 11.946,29 (onze mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos).

Administração pública preza pelo melhor serviço, técnica e resultados e é obrigação da contratada entregar isso e a sua manutenção durante toda a vigência do contrato, porém, menciona somente, profissional da área administrativa. Em toda a descrição do edital e seus anexos, a equipe técnica, não faz distinção de escolaridade, mais dá a oportunidade que todos possam participar, e a escolaridade não é item de desclassificação da licitante.

Quanto da necessidade dos profissionais que fazem parte no processo do serviço, encontra-se na planilha de descrição do serviço no anexo I do ETP:

[...] Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

Lubrificação, combustíveis, óleo, diesel, manutenção, seguros, taxas, impostos, pedágios, pernoite, transporte e alimentação dos motoristas, salários, encargos trabalhistas e sociais; Substituição do condutor em caso de ausência e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada [...].

Esse recorte é o reflexo de todo o edital e seus anexos quanto da construção de composição de custo da empresa e formalização do seu preço e/ou orçamento. Manteremos as cláusulas e seus anexos.

- Da insuficiência dos valores de remuneração dos motoristas e os encargos;

O valor posposto no ETP, procede, detalharemos melhor:

O valor que uma cooperativa de transporte paga a um motorista pode variar de acordo com o tipo de transporte e a categoria do motorista, vejamos por categoria de remuneração de motoristas por fonte de pesquisa:

- Motorista de ônibus urbano: A remuneração total mensal estimada é de R\$ 3.061, com uma média salarial mensal de R\$ 2.644;*
- Motorista categoria D: A remuneração total mensal estimada é de R\$ 5.187, com uma média salarial mensal de R\$ 2.070;*
- Motorista categoria E: A média salarial do cargo é de R\$ 4.150 por mês;*
- Motorista de cooperativa de leite: A remuneração pode ser de 25% do valor do frete.*

No momento da construção do ETP, na busca e identificação dos seus valores e que, ainda assim, nos dias de hoje permanecem atualmente inalterados. Em outra pesquisa realizada (https://www.glassdoor.com.br/Sal%C3%A1rios/motorista-sal%C3%A1rio-SRCH_K00,9.htm), identificamos: A remuneração total mensal estimada para o cargo de Motorista é de R\$ 2.960, com uma média salarial mensal de R\$ 2.500. Esses números representam a mediana, que é o ponto médio dos intervalos de Estimativa de Pagamento Total e é baseado nos salários usuais. A remuneração variável mensal estimada é de R\$ 460, que pode incluir bônus financeiro, comissões, gorjetas e participações nos lucros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

Quanto a isso, não há mais nada o que se falar. Manteremos as cláusulas e seus anexos.

- Do dimensionamento equivocado e insuficiente da equipe e dos custos:

É de notório saber por parte da impugnante que o serviço tem caráter em sua essência, a 'ininterruptibilidade', devido o cuidado e o melhor zelo aos munícipes Cariaciquenses.

Destacamos, o conceito para melhor entendimento, [...] é a qualidade de algo que é contínuo, constante, permanente, sem interrupções [...].

Ademais, quanto do objeto, citamos mais exemplos: Turno de trabalho ininterrupto, Atividades ininterruptas e/ou energia constante, mantendo nossas operações sem interrupções.

Quanto das cláusulas contratuais ou obrigações da contratada:

[...]

3.3 O serviço tem caráter continuado com fornecimento de mão de obra (Motorista com habilitação de acordo com o porte do veículo) e responsabilidades junto as suas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à esta SEMUS, qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza; arcar com despesas de combustível, manutenção de veículos, treinamento e reciclagem dos funcionários e despesas de seguro de todos os veículos, cobrindo quaisquer danos envolvendo pacientes, acompanhantes e terceiros e os itens constantes em seu ANEXO I do Termo de Referência.

Vejamos:

[...]

3.4.10. Manter seus empregados regularmente registrados segundo as Leis trabalhistas, e efetuar seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato. Cumprir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;

[...]

A demonstração de obrigações na prestação de serviço citada acima, comprova as suas responsabilidades. Quanto do dimensionamento dos custos da equipe, descrevemos: Quantas horas um motorista profissional trabalha por dia? Por lei, o motorista profissional deve cumprir 8 horas diárias de trabalho, podendo somar 2 horas extras a esse período. Em casos extraordinários, quando acordado, as horas extra podem se estender por 4 horas. A Lei 13.103/2015 permite uma jornada estendida para motoristas, desde que devidamente compensada. É ele (O motorista) que vai decidir junto a empresa contratada, qual será o seu horário de almoço e descanso, seguindo a regra citada acima, sendo este, de responsabilidade da contratada a prestação de serviço e sem interrupção. Manteremos as cláusulas e seus anexos.

- Da omissão quanto à remuneração da quilometragem excedente:

Quanto da quilometragem excedente, a franquias/mês por veículo já abrange o necessário e suficiente para a manutenção de um contrato saudável quanto ao km percorrido. Nos estudos realizados pelas referências técnicas do transporte em saúde, cada veículo de acordo com a malha viária percorrida, utiliza no máximo entre 2.400 a 2.800 km/mês em veículos Vans e 1.850 a 2.500 km/mês em veículos de pequeno porte. Entretanto, o estudo proposto foi baseado em um acompanhamento de série histórica de 60 meses em ambos os casos. O que realmente temos que observar e o que realmente deve prevalecer? A vida, o melhor serviço prestado ao município quanto ao atendimento e resultados satisfatórios. Manteremos as cláusulas e seus anexos.

- Da divergência no custo de aquisição dos veículos:

A análise de custo apresentada no ETP foi construída através de sites oficiais, tais como: Mercedes Bens e Chevrolet, bem como todos os dados de custos que servem de parâmetro garantindo toda credibilidade das informações. Essa declaração da impugnante, demonstra o desrespeito e é gravíssima, bem como todas as suas declarações apresentadas até aqui. Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

pública e seus agentes elaboradores (equipe técnica), são constituídos e respaldados por lei, trazer qualquer menção de informação que declina de sua primícia da verdade, traz a tona a ausência de credibilidade de todo o seu conteúdo. Manteremos as cláusulas e seus anexos.

- Do valor defasado do seguro:

De acordo com estudo de viabilidade quanto do seguro, destacamos por tipo de veículo, demonstrando mais riquezas de detalhes e trazendo assim, mais segurança de informação posterior quanto da apresentação do seguro à contratante quanto ao tipo de veículo por marca/modelo, ciente que, o custo do seguro de uma van de 15 lugares pode variar de acordo com o modelo da van e o perfil do condutor detalhando por idade para trazer mais credibilidade ao ETP, destacamos:

- Sprinter 515 VAN 2.2 Diesel: R\$ 3.726,70 para uma condutora de 65 anos;*
- Ducato Multi Long. 2.3 T.Alto ME Diesel: R\$ 4.401,70 para um condutor de 28 anos;*
- Boxer 2.3 Minibus 15/16L TB Diesel: R\$ 1.688,42 para uma condutora de 67 anos;*
- Ducato Cargo Curto 2.3 16V Diesel: R\$ 4.077,63 para um condutor masculino de 38 anos;*
- Ducato Cargo Curto 2.3 16V Diesel: R\$ 8.865,15 para um condutor masculino de 51 anos;*
- Master 2.3 Dci Std Longo 16L Diesel: R\$ 8.402,00 para um condutor masculino de 50 anos;*

Destacamos que, o valor do seguro de um carro pode variar de acordo com o perfil do condutor, o modelo do carro e a cidade. Vemos que os valores acima, em sua maioria está abaixo do valor apresentado no ETP, excetua-se da - Ducato Cargo Curto 2.3 16V Diesel e Master 2.3 Dci Std Longo 16L Diesel. Manteremos as cláusulas e seus anexos.

- Da omissão na composição de custos de plotagem dos veículos:

Pois bem, inicialmente, cumpre ressaltar que a fixação da plotagem do serviço, dar-se-á por uma decisão da gestão, uma vez que, é uma arbitrariedade da administração, quanto a determinação e a escolha da plotagem e em que momento ela decidirá. Considerando como prática usual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

do mercado, visando sempre o interesse público, trazendo mais transparência e identidade de prestação do serviço pelo município. É necessário saber que, a prática da plotagem, evitará o mal-uso dos veículos, ouvidorias e denúncias anônimas ou até denúncias que venham contribuir para uma melhor fiscalização, evitando posteriores intransigências ou má fé no uso do veículo para fins particulares ou de interesse diversos que não seja de uso exclusivo à administração pública. Manteremos as cláusulas e seus anexos.

- Da omissão na composição de custos operacionais de regularização dos veículos:

Quaisquer empresas que tenha caráter ilibado e idônea, principalmente na prestação de serviço em transporte de pacientes no serviço público e que possua atestado de capacidade deste tipo de serviço prestado, objeto desta licitação, com certeza já possuem junto aos órgãos CETURB e o INMETRO regularizados. Todas as taxas administrativas, já estão embutidas no anexo IV do ETP, assim como, taxas como emplacamento, licenciamentos entre outros. Observa-se que foi realizado projeção dos custos para o primeiro ano quanto para o segundo ano de serviço prestado, é bem visível que o gasto do primeiro ano é infinitamente maior quando relacionado quanto ao segundo ano, isso responde aos casos, em que a empresa vencedora logre êxito, sendo assim, a equipe técnica previa esse aumento. Manteremos as cláusulas e seus anexos.

- Da omissão do percentual de lucro e da taxa administrativa:

A primícia da administração pública é zelar pelo seu erário, toda proposta de serviço é previamente estudada, pesquisada e com informações trazidas pelo mercado. Todo valor composto foi referenciado através de pesquisa de mercado, contratos vigentes e orçamentos elaborados. Manteremos as cláusulas e seus anexos.

Diante do exposto, fica mantido TODAS as cláusulas contratuais, seus anexos do termo de referência e itens do edital citado.”

V - Da Conclusão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

Face ao exposto, infere-se que o corpo técnico responsável da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, que detêm o conhecimento específico para a pauta impugnada, possui discricionariedade para a escolha dos aspectos técnicos que permeiam a contratação, observando a complexidade do objeto e o atendimento do interesse público.

Por todo o exposto, conclui-se que a impugnação administrativa apresentada pela empresa LORENZI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA foi conhecida e vistas e avaliadas todas as informações, no mérito a impugnação administrativa foi julgada improcedente, consubstanciada nas informações acima descritas.

Cariacica/ES, 21 de fevereiro de 2025.

Vania Aparecida Ganho
Agente de Contratação
Mat. 83.046